



PARECER Nº LUZ-PAR-2023/00029

Assunto: JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

PARECER Nº 48 /202 3 /PRE/AJU/RIOLUZ

Processo LUZ-PRO-2023/00524

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CERTIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 GRUPOS GERADORES E CONserto DO GERADOR DE 100 KVA LOCALIZADO NA ESTRADA DA GÁVEA PEQUENA. RECURSO DA EMPRESA GARRA GERADORES COMERCIAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Ao Sr. Diretor Presidente,

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pe Supervisão de Licitação, através do DESPACHO LUZ-DES-2023/13643, para análise pronunciamento acerca da **apresentação de Recurso em face da inabilitação c requerente**, no certame tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação c empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) grupc de geradores e conserto do gerador de 100KVA localizado na Estrada da Gávea Pequena conforme descrito no Termo de Referência de fls. 03/10.

O Recurso encontra-se nas fls. 314/317.

Contrarrazões da empresa vencedora na fl. 321.

Despacho Nº LUZ-DES-2023/12568 da Gerência de Contratos e Convênios na fl. 312.

Despacho Nº LUZ-DES-2023/13574 da Gerência Tecnológica e Desenvolvimento r fl. 320.

A resposta da Supervisão de Licitação consta nas fls. 322/326.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO ROCHA DE ALMEIDA - 24/07/2023 às 13:09:32.
Documento Nº: 3154843-8480 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3154843-8480>

Classif. documental | 00.03.01.96



LUZPAR202300029A

SIGA

Registre-se, preliminarmente, que o presente parecer se restringe ao caráter estritamente jurídico do procedimento, sendo que os aspectos técnicos ou econômicos não serão considerados, uma vez que, não nos compete adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados por esta empresa pública.

A Licitação é um procedimento administrativo realizado pelo poder público para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras. A empresa pública é uma pessoa jurídica de direito privado e desempenha atividades de interesse público, podendo participar de licitações para contratar fornecedores ou prestadores de serviços.

No contexto da licitação, a habilitação refere-se à etapa em que as empresas interessadas em participar do processo comprovam sua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal para executar o objeto da licitação. **A habilitação tem o objetivo de garantir que apenas empresas aptas e idôneas participem do certame, assegurando a qualidade e a legalidade das contratações.**

A documentação necessária para a habilitação pode variar de acordo com o tipo de licitação e as exigências estabelecidas no edital. Geralmente, são solicitados documentos como comprovante de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos junto a órgãos públicos, comprovação de capacidade técnica, balanço patrimonial, entre outros.

É importante ressaltar que a habilitação é uma etapa distinta da avaliação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas concorrentes. Após a análise da habilitação, apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos serão consideradas aptas e poderão ter suas propostas comerciais avaliadas para a definição do vencedor da licitação.

II.I - DO RECURSO DA EMPRESA GARRA GERADORES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Em síntese o recorrente alega que:

"Após ofertar o melhor lance, em uma análise relâmpago, o r. pregoeiro declarou a inabilitação desta empresa, sem realizar quaisquer diligências, justificando a decisão segundo seu entendimento que: i) não realizou visita técnica; ii) não apresentou licença ambiental."

Assim, requer a habilitação da empresa.

II.II - CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

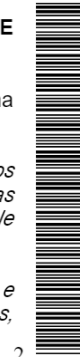
Em resposta aos recursos apresentado, a empresa vencedora do certame informa que:

"A empresa ENERGYWORK, verificou minuciosamente o Edital e atendeu a todos os itens constante no mesmo, considerando o objeto dos serviços e suas peculiaridades a serem fornecidos e também cumpriu com todos os prazos nele estabelecido."

Efetou a visita técnica para conhecer minuciosamente todos os detalhes e características do fornecimento, uma vez que inclui serviços e fornecimentos,



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO ROCHA DE ALMEIDA - 24/07/2023 às 13:09:32.
Documento Nº: 3154843-8480 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3154843-8480>



LUZPAR202300029A

2

SIGA

materiais para adequação da instalação e funcionamento dos sistemas, equipamentos, EPis, ferramental e mão de obra bem como transporte para toda a logística."

III - DO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

Cabe registrar, que a Supervisão de Licitação apresentou resposta ao Recurso formulado, conforme fl. 322/326, atestando ser o recurso tempestivo, conforme previsto nos itens 14.1 e 14.3 do Edital.

Com respeito à alegação do recorrente, a área técnica desta companhia informa na fl. 312 a necessidade de atender ao requisitado no Termo de Referência, com relação a visita técnica, a apresentação de Licença do CONAMA e INEA e, ainda, a comprovação de 03 (três) anos com manutenção de equipamento gerador.

A exigência de visita técnica em licitação é uma prática comum em alguns tipos de processos licitatórios, principalmente aqueles que envolvem obras, serviços ou aquisições de maior complexidade. **Essa exigência tem o objetivo de permitir que os potenciais licitantes conheçam presencialmente o local onde o objeto da licitação será executado ou entregue.**

A visita técnica é importante porque possibilita que os interessados no certame tenham uma visão real e detalhada das condições do local ou das especificações do serviço, o que é fundamental para elaborar uma proposta precisa e adequada à realidade do projeto. Além disso, a visita também permite que os licitantes esclareçam dúvidas, conheçam possíveis obstáculos e desafios que podem ser encontrados durante a execução do contrato, e, conseqüentemente, reduzam riscos de imprevistos no futuro.

É importante mencionar que, caso um licitante não realize a visita técnica, em alguns casos, ele pode ser considerado inabilitado ou desclassificado do processo licitatório. Portanto, é crucial que os licitantes interessados estejam atentos às exigências do edital e cumpram todas as etapas estabelecidas para garantir sua participação no certame.

Na fl. 312, a Gerência de Contratos e Convênios explicita muito bem a necessidade de visita técnica, para que a empresa tome conhecimento das condições de instalação dos geradores e dos equipamentos, o que fora corroborado pela Supervisão de Licitação nas fls. 323/324.

Já as licenças do CONAMA e do INEA (Instituto Estadual do Ambiente) são importantes documentos exigidos em alguns tipos de licitações, especialmente aquelas relacionadas a obras ou projetos que possam causar impactos ambientais. Essas licenças são emitidas pelos órgãos ambientais competentes e têm o objetivo de garantir que as atividades propostas estejam em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes.

Em resposta elaborada pela Supervisão de Licitação, esta informa que a exigência de tais documentos deve-se ao fato de que haverá na execução do contrato descartes de óleo, filtros e demais objetos contaminantes.

Sendo assim, a alegação do Recorrente de que ocorre no Edital de Licitação formalidade excessiva, este não observa a necessidade de cumprir com a legislação



ambiental e, sendo esta companhia empresa pública, deve-se cercar de mecanismos de segurança para que a execução do objeto do certame seja realizado dentro dos padrões legais.

A Resolução 362/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, determina as diretrizes necessárias para o descarte de óleo, devendo esta ser bem observada por todo aquele que vai conduzir estes resíduos. E não tendo licença dos órgãos fiscalizadores não pode manusear os detritos que são produzidos pelas máquinas objetos do certame.

Como bem informado pela Gerência de Contratos e Convênios na fl. 312, a empresa deve se adequar as legislações vigentes, para que o serviço não seja interrompido por ausência de licenças, o que geraria grandes prejuízos ao interesse público.

Sendo assim, corroboramos com a Resposta formulada pela Supervisão de Licitação nas fls. 322/326 e opinamos também pelo **desprovisionamento do Recurso apresentado pela empresa GARRA GERADORES COMERCIAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas, da resposta acostada aos autos nas fls. 322 /326, orientamos à Superior Administração a receber o presente Recurso, eis que tempestivamente apresentado e no mérito negar-lhe provimento.

À consideração superior.

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO ROCHA DE ALMEIDA
CONSULTOR JURIDICO
Matrícula: 25720515
RIOLUZ/PRE/AJU



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO ROCHA DE ALMEIDA - 24/07/2023 às 13:09:32.
Documento Nº: 3154843-8480 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3154843-8480>



LUZPAR202300029A

4

SIGA